

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS										
As três séries Ano 360\$	Semestre 2008									
A 1.2 série 1408										
A 2. série 120,5	· · · · · · · 708									
A 3. série 1205	• · · · · · · 70\$									
Dana a companies a ultra	mar seneres a mente de canais									

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o §único do artigo 2.º do Decreto-Lei a.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 42 867:

Nomeia o Dr. Adriano José Alves Moreira Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Ministério da Economia:

Despacho:

Estabelece, para efeitos de aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 868:

Introduz alterações na orgânica da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Portaria n.º 17 619:

Manda executar e pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa do Dia mundial dos refugiados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 42 867

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Adriano José Alves Moreira Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1960. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

4.ª Repartição Técnica (Protecção dos Arvoredos)

Por despacho ministerial de 19 de Fevereiro de 1960:

Determinado que seja estabelecida no corrente ano, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela

dos valores da cortiça, por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937, e demais legislação proteccionista do sobreiro:

Cortiça	virgem						22\$00
Cortiça	amadia	com	idade	legal			65\$00
	amadia						80\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 23 de Fevereiro de 1960. — Pelo Director-Geral, Alfredo Rego Barata.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 42 868

O Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951, fixou a actual orgânica da Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Apesar de se tratar de diploma recente verifica-se que já não satisfaz as exigências actuais, determinadas pelo constante desenvolvimento operado nos domínios do trânsito e dos transportes em automóveis. Acresce que as disposições constantes do Código da Estrada trouxeram àquela Direcção-Geral novos e consideráveis encargos, além dos problemas que surgem cada dia e carecem de urgente solução.

Torna-se, por isso, necessário reformar essa orgânica, dotando os serviços com a estrutura e os meios indispensáveis para o cabal desempenho da sua missão. Na impossibilidade, porém, de se efectuar em curto prazo uma tal reforma, forçosamente precedida de profundo e demorado estudo, impõe-se adoptar desde já algumas providências que permitam melhorar a eficiência dos serviços.

A dispersão de tarefas e a complexidade de atribuições da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, o numeroso expediente a seu cargo, a especialidade e o aspecto técnico que hoje revestem os problemas do trânsito impõem a criação de uma nova direcção de serviços

Paralelamente os inúmeros assuntos que surgem, constituindo motivo de graves preocupações para o Governo e para o público, criam problemas de toda a ordem que não é possível resolver sem a colaboração de funcionários habilitados ao estudo das matérias de natureza jurídica — como são os regimes de concessão, as infracções ao Código da Estrada e a elaboração dos respectivos processos, os pareceres e articulados judiciais, etc., e bem assim a própria orgânica da Direcção-Geral —, o que tudo amplamente justifica a criação de lugares de assessores jurídicos.